

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que houver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 50 Quando o Pregão Eletrônico for realizado em parceria, na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução, prevalecerá o regulamento do ente detentor do Sistema, desde que não contrarie dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os da Lei Federal nº 10.520, de 18 de julho de 2002 e observe o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 51 Compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará estabelecer regras e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Art. 52 Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará zelar pelo seu cumprimento.

Art. 53 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia legal 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 4, de 07 de março de 2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 9 dias de julho de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Terezinha Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

#### **PORTRARIA Nº 921/2020**

Trata dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, e 33.637, de 27 de junho; 33.645, de 04 de julho, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 98, de 05 de julho de 2020, do município de Assaré, prorrogando as medidas de isolamento social rígido, com imposição de medidas de restrição à locomoção de pessoas, e a comunicação feita pelo juízo daquela Comarca;

**CONSIDERANDO** as prorrogações das suspensões dos prazos processuais previstas na Portaria nº 908/2020 – TJCE (DJE 07.07.2020);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender os prazos dos processos que tramitem em meio eletrônico, de 07 a 10 de julho de 2020, na Comarca de Assaré.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 07 de julho de 2020.

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

#### **PORTRARIA Nº 922/2020**

Prorroga até 31 de agosto de 2020 a validade da Portaria nº 580/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que persistem as medidas determinadas na Portaria nº 580/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça de 03 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar até 31 de agosto de 2020 a validade da Portaria nº 580/2020 (DJE 03.04.2020), que dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.